**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017**

**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA A NÍVEL AMBULATORIAL**

**SUS - MUÇUM**

O Prefeito Municipal de Muçum/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que no período compreendido entre 18/09/2017 à 28/09/2017, no horário das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, estará recebendo a documentação para o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA A NÍVEL AMBULATORIAL**, **para o SUS/MUÇUM**, na sede da Prefeitura Municipal de Muçum, à Avenida Borges de Medeiros, nº 50, 2º andar, Setor de Licitações, nesta cidade, em conformidade com as condições deste Regulamento.

Os interessados em participar do presente CERTAME, deverão entregar até o dia, horário e endereço supracitados, envelope fechado e lacrado, contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar, em sua parte externa e frontal, o seguinte destinatário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUÇUM

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA A NÍVEL AMBULATORIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

LOCAL: Avenida Borges De Medeiros, Nº 50

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O presente processo de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA A NÍVEL AMBULATORIAL** destina-se a suprir necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (Fundo Municipal da Saúde), devendo sua despesa, para o exercício de 2017, onerar a seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal da Saúde

02 Fundo Municipal Saúde – FMS

10.301.0016.2042 Manutenção da Atenção Básica a Saúde

3.3.9.0.39.00.00000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Cód. 367

Ou

11 Secretaria Municipal da Saúde

03 Gastos Com Recursos do Estado

10.301.0016.2186 Núcleo Apoio Atenção Básica NAAB

3.3.9.0.39.00.00000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Cód. 213

Ou

11 Secretaria Municipal da Saúde

04 Gastos com Recursos da União

10.301.0016.2055 Programa de Melhorias PMAQ

3.3.9.0.39.00.00000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Cód. 465

As dúvidas, informações complementares ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Regulamento, deverão ser solicitados, por escrito, à Prefeitura Municipal de Muçum, Avenida Borges De Medeiros, nº 50, setor de licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo estabelecido como final para a entrega da documentação e serão dirimidas em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao mesmo prazo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** O presente Regulamento tem por objetivo a realização de credenciamento de estabelecimentos/profissionais de saúde para, mediante convênio ou contrato, realizar atendimentos na especialidade médica de obstetrícia a nível ambulatorial, constantes no anexo I deste regimento.

**Art. 2º -** O estabelecimento credenciado deverá, obrigatoriamente, executar todos os procedimentos, discriminados no Anexo I deste Regulamento.

**Parágrafo Único -** Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de credenciamento deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Regulamento, no prazo estabelecido.

**Art. 3º -** A direção municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para a participação complementar no Sistema às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, com as quais celebrará convênio, sendo que com a iniciativa privada de fins lucrativos firmar-se-á contrato, de acordo com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº8080/90.

**Art. 4º -** Eventual modificação no presente Regulamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**Art. 5º -** A convocação pública para o credenciamento de estabelecimentos de saúde visando a Prestação de Serviços Médicos de Obstetrícia a Nível Ambulatorial, observará as seguintes etapas:

1. Publicação do Aviso de Credenciamento, de acordo com a sistemática utilizada pelo município;
2. Recebimento de documentação dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; todos em via original ou fotocópia autenticada;
3. Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado e o prazo para recurso;
4. Celebração dos instrumentos específicos para a prestação dos serviços entre os prestadores selecionados no certame e a Administração Municpal de Muçum.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 6º -** A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;
2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência.
4. Documentos relacionados no art. 6º da Portaria nº 358/GM de 22 de fevereiro de 2006 (registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS atualizados), em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

**Art. 7º -** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93). A exigência de que trata este item assim se resume:
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
5. Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
6. Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).
7. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos pela Lei nº 8.666/93 (art. 29, inciso IV): CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS;
8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986.

**Art. 8º -** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**Art. 9º -** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

1. Registro ou inscrição do estabelecimento de saúde no seu respectivo Conselho Regional Profissional, quando necessário;
2. Comprovação de capacidade de estrutura física, de equipamentos laboratoriais e de recursos humanos contendo:
   1. Relação descritiva dos equipamentos instalados e em funcionamento no estabelecimento.
   2. Relação descritiva dos Recursos Humanos em atividade no estabelecimento. No caso de proprietários, que desempenhem atividade laborativa do estabelecimento, o contrato social;
   3. Cópia da Carteira Profissional e Diploma do(s) profissional(is) que desempenham atividade técnica no estabelecimento;
3. Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência;
4. Licença Sanitária em vigência, expedida especificamente para o ramo de atividade do prestador;
5. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal, conforme modelo descrito no Anexo II;
6. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), conforme modelo descrito no Anexo III.

**DAS DILIGÊNCIAS**

**Art.10° -** A Comissão de Credenciamento, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do Art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93.

**DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 11° -** Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no certame serão avaliados pela Comissão de Licitações.

**Art. 12° -** Após a análise dos documentos, os estabelecimentos considerados aprovados serão declarados aptos a assinatura dos convênios/contratos. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Mural Oficial do Município e em outros meios utilizados pela administração municipal.

**Parágrafo Único -** Os estabelecimentos que não forem considerados aprovados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado.

**DA APROVAÇÃO**

**Art. 13° -** Será considerado apto para o credenciamento o estabelecimento de saúde que:

* 1. For aprovado na fase de habilitação (documental), conforme os artigos 6°, 7°,8° e 9° do presente Regulamento;
  2. Obtiver, da Comissão de Licitações, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento de todos os quesitos acima.

**Parágrafo Único –** Os estabelecimentos considerados aptos formalizarão o credenciamento mediante a assinatura de contrato.

**DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS**

**Art. 14° -** Os estabelecimentos prestadores de serviços receberão, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Muçum, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores definidos no anexo I do presente regulamento.

**Art. 15° -** O serviço descrito no Item 1.1 do Anexo I deste regulamento deverá ser prestado de modo presencial, por profissional vinculado à empresa contratada, na Unidade de Saúde da Família de Muçum ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme conveniência para o atendimento da população.

**§ 1º -** A Prefeitura Municipal de Muçum, através da Secretaria Municipal da Saúde, pagará apenas os exames, realizados pelo prestador, elencados no item 1.2 do Anexo I e que tenham sido previamente autorizados por esta secretaria, e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

**§ 2º -** Documentos comprobatórios da prestação de serviços (requisições autorizadas/ ordem de serviços autorizadas e resultados) deverão ser mantidas pelo contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.

**§ 3º -** O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos do Fundo Municipal da Saúde do Município de Muçum.

**DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Art. 17°-** No contrato celebrado para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicas o Município de Muçum estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

1. O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;
2. O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação físico -financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, conforme prerrogativa estabelecida pela NOB-SUS01/96, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira e capacidade operacional do prestador de serviços de saúde;
3. O preço e as condições de pagamento;
4. O prazo, fixando:
   1. A data de início da prestação dos serviços, após cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura dos instrumentos;
   2. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, sucessivamente, por igual período até um máximo de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes;
5. Os direitos e responsabilidades das partes;
6. As penalidades em caso de descumprimento do contrato;

**Art. 18° -** A minuta de contrato é parte integrante do presente Regulamento (Anexo VI).

**Art. 19° -** Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 § 4º da Lei Federal 8080/90.

**Art. 20° -** A entidade contratada deverá comunicar em no máximo 30 (trinta) dias, eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, composição nominal da diretoria e dos órgãos de deliberação superior e intermediária, contrato social ou ato constitutivo, e mudança de endereço.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21° -** O Município somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**Parágrafo Primeiro -** A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

**Parágrafo Segundo –** O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

**Art. 22° -** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento.

Muçum, 12 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lourival Aparecido Bernardino De Seixas

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**(Tabela De Serviços e Procedimentos)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviços Médicos De Obstetrícia A Nível Ambulatorial** | | | |
| **Item 1.1 –Serviços Médicos** | | | |
| **Descrição** | **Atendimentos** | **Valor** | |
| Atendimento Médico à Gestante/Puérpera | Até 40 pacientes mensais | R$ 87,50 por atendimento | |
|  | | | |
| **Item 1.2 – Ecografias Obstétricas** | | | |
| **Descrição** | | | **Valor Unitário** |
| Ecografia Morfológica até 4 mensais | | | R$ 118,00 |
| Ecografia Obstétrica até 4 mensais | | | R$ 88,00 |
| Ecografia Obstétrica Com TN até 4 mensais | | | R$ 120,00 |
| Ecografia Transvaginal até 4 mensais | | | R$ 90,00 |

**ANEXO II**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**C.N.P.J.**

**ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

AO MUNICÍPIO DE MUÇUM

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Para fins de participação no Credenciamento para prestação de serviços (colocar o serviços a ser prestado), junto à Secretaria Municipal de Saúde de Muçum, declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência defato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão PúblicoFederal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

.................., ..... de ........de 2017.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**

**ANEXO III**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**C.N.P.J.**

**ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

AO MUNICÍPIO DE MUÇUM

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Para fins de participação no Credenciamento para a prestação de serviços (colocar o serviços a ser prestado), junto à Secretaria Municipal de Saúde de Muçum, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nossoquadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno,perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo nacondição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

................. ,..... de ........de 2017.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MUÇUM, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a Empresa ....... para execução de serviços médicos de obstetrícia a nível ambulatorial.

Aos ........ dias do mês de ............................ do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Muçum, Estado do Rio Grande Do Sul, de um lado o Município de Muçum, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LOURIVAL APARECIDO BERNARDINO DE SEIXAS**, CPF nº 057.495.218-77 e pela Secretária Municipal da Saúde, **Roseli Donatti Di Domênico**, CPF nº 579.255.930-91 e de outro lado a empresa.................., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº .............., representada neste ato por ....................., CPF/MF nº ...................., tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 05/2017, Chamada Pública nº 02/2017, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º8.080/90 e 8.666/93, esta última atualizada pela Lei n.º 8.883/94, e considerando a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços médicos de obstetrícia a nível ambulatorial mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços médicos de obstetrícia a nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde de Muçum, mediante o encaminhamento pelos órgãos competentes e em concordância com os fluxos, clientela e procedimentos definidos pelo **CONTRATANTE**.

**§ 1º -** A programação física estabelecida para o contratado, para execução dos exames de Diagnose em Análises Clínicas, será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviços Médicos De Obstetrícia A Nível Ambulatorial** | | | |
| **Item 1.1 – Serviços Médicos** | | | |
| **Descrição** | **Atendimentos** | **Valor** | |
| Atendimento Médico à Gestante/Puérpera | Até 40 pacientes mensais | R$ 87,50 por atendimento | |
|  | | | |
| **Item 1.2 – Ecografias Obstétricas** | | | |
| **Descrição** | | | **Valor Unitário** |
| Ecografia Morfológica até 4 mensais | | | R$ 118,00 |
| Ecografia Obstétrica até 4 mensais | | | R$ 88,00 |
| Ecografia Obstétrica Com TN até 4 mensais | | | R$ 120,00 |
| Ecografia Transvaginal até 4 mensais | | | R$ 90,00 |

**§ 2º -** O Anexo I identifica os exames e as condições de sua realização, que habilitaram o contratado à celebração do presente, são parte integrante e indissociável deste instrumento.

**§ 3º -** De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, poderão ser realizados acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução dos serviços**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado a Rua João Dalazen, nº 125, nesta cidade.

**§ 1º -** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO**, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

**§ 2º -** A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

**§ 3º -** Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

* + 1. membro do corpo de PROFISSIONAIS do **CONTRATADO**;
    2. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
    3. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO.**

**§ 4º -** Os serviços ora contratados para execução por terceiros (laboratórios de apoio) deverão ser executados, exclusivamente, nos laboratórios identificados, por ocasião do processo licitatório.

**§ 5º -**A cópia do(s) contrato(s) vigente(s) entre o **CONTRATADO** com o(s) terceiro(s) supra referido(s) constitui-se como parte integrante e indissociável deste instrumento, sendo obrigatória, durante toda a vigência do contrato, a comprovação da situação de credenciado ao SUS de todos os terceiros.

**§ 6º -** O **CONTRATADO** não poderá cobrar do usuário do SUS, portador de requisição de exame autorizado ou ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**§ 7º -** O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**§ 8º -** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Muçum, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

**§ 9º -** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

**§ 10º -** O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do CONTRATADO**

O **CONTRATADO** obriga-se a:

* + 1. Manter, nas suas dependências, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, em arquivo sob sua guarda, cópia dos laudos dos exames realizados por força deste contrato;
    2. Realizar todos os procedimentos de atendimento ambulatorial especializado de serviços médicos de obstetrícia a nível ambulatorial, para o SUS Muçum, referido no Anexo I, para os usuários do Sistema Único de Saúde de Muçum, os quais estão sujeitos a alterações de competência do Ministério da Saúde;
    3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;
    4. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
    5. Fornecer os laudos dos exames no formato definido pelo **CONTRATANTE**, contendo:

1. Identificação do Laboratório;
2. Nome completo do paciente;
3. Data da coleta;
4. Resultado, com valores de referência e metodologia empregada;
5. Identificação do responsável técnico pela realização do exame.
   * 1. Fornecer os laudos dos exames realizados em até 5 (cinco) dias, exceto aqueles exames cujo prazo de realização exceda esse período, não devendo, neste caso, ultrapassar o prazo de 20 dias;
     2. Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades necessárias para cumprir com as obrigações contraídas através desse contrato;
     3. Justificar ao usuário do SUS, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente contrato;
     4. Notificar o **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor do presente **CONTRATO**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
     5. Manter atualizada a Licença Sanitária;
     6. Permitir e facilitar o trabalho do **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
     7. Manter atualizada toda a documentação necessária para manter o estabelecimento legalizado perante a lei.
     8. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
     9. Notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.
     10. Manter em seu quadro permanente um responsável técnico, na qualidade e quantidade determinada por lei.

**Parágrafo Único -** Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para o gestor do presente Contrato: Sra. Roseli Donatti Di Domenico, à Avenida Borges De Medeiros n° 50, 2° andar, Bairro Centro, Muçum/RS, CEP: 95.970-000.

**CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações do CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

* + 1. Enviar ao prestador de serviços requisição autorizada ou ordem de serviço, em layout próprio da Secretaria Municipal de Saúde.
    2. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
    3. Realizar o pagamento mensal ao **CONTRATADO**, de acordo com as Tabelas do Sistema SIA/SUS vigente na competência da prestação dos serviços, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade civil do CONTRATADO**

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

**§ 1º -** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.

**§ 2º -** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos orçamentários**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

11 Secretaria Municipal da Saúde

02 Fundo Municipal Saúde – FMS

10.301.0016.2042 Manutenção da Atenção Básica a Saúde

3.3.9.0.39.00.00000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Cód. 367

Ou

11 Secretaria Municipal da Saúde

03 Gastos Com Recursos do Estado

10.301.0016.2186 Núcleo Apoio Atenção Básica NAAB

3.3.9.0.39.00.00000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Cód. 213

Ou

11 Secretaria Municipal da Saúde

04 Gastos com Recursos da União

10.301.0016.2055 Programa de Melhorias PMAQ

3.3.9.0.39.00.00000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Cód. 465

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da apresentação das contas e das condições de pagamento**

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

* + 1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao gestor municipal o BPA Magnético e as faturas relativas aos exames efetivamente realizados na competência referida, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios da execução dos serviços. Considerar-se-ão documentos comprobatórios de execução desses serviços as requisições/ordens de serviços, autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente vinculadas aos resultados dos exames realizados.
    2. O **CONTRATANTE** auditará as faturas e os documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde, e pela Secretaria Municipal da Saúde de Muçum (SMS), nas respectivas competências e atribuições legais;
    3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela auditoria técnica e administrativa, serão informadas ao **CONTRATADO** para apresentação da justificativa no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Muçum.
    4. Após o processamento poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de débito referente às glosas sofridas pelo **CONTRATADO**. Será oportunizada a ampla defesa ao **CONTRATADO** relativa às glosas efetuadas, previamente ao processamento do Boletim de Diferenças de Pagamento.
    5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o devido pagamento, ficando a Secretaria Municipal da Saúde de Muçum exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras, caso ocorram atrasos nos créditos.

**CLÁUSULA OITAVA - Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentesdo SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**§ 1º -** Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

**§ 2º -** Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no Regulamento do Credenciamento.

**§ 3º -** Qualquer alteração ocorrida no **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operativa poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

**§ 4º -** O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

**§ 5º -** Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - Das penalidades**

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicarem cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assim discriminadas:

* + 1. Advertência;
    2. Multa;
    3. Suspensão temporária da realização dos serviços;
    4. Descredenciamento, implicando na rescisão do presente, após o devido processo legal.

**§ 1º -** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

**§ 2º -** Da aplicação das penalidades o **CONTRATADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal da Saúde de Muçum.

**§ 3º -** A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o **CONTRATADO**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão**

A rescisão do contrato poderá ser:

* + 1. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
    2. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.
    3. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**.

**§ 1º -** Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do **CONTRATADO**, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos do Decreto Municipal 1.150/97.

**§ 2º -** Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos processuais**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei 8.666/93.

**§ 1º -** Da decisão da Secretária Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§ 2º -** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, o Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência e da prorrogação**

O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço e se encerra após12 (doze) meses.

**§ 1º -** Ao fim do prazo acima mencionado o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

**§ 2º -** A prorrogação a que se refere o parágrafo anterior da presente cláusula dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das alterações**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muçum, em XX de XXXX de 2017.

**Lourival Aparecido B. De Seixas** **CONTRATADO**

Prefeito Municipal De Muçum

**Felipe Henrique Giaretta**

Assessor Jurídico do Município

**1ª Testemunha 2ª Testemunha**